



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Fiscalização Financeira e Controle
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
 - Vereadores
 - Assessoria Jurídica
- Data: 27/06/17 *Quina*

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, do “Programa Câmara Jovem” e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2017

Autor: RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES E RODERLEY MIOTTO
Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA, DO PROGRAMA CÂMARA JOVEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 2373/2017

Data: 26/06/2017 - Horário: 11:49



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, o “Programa Câmara Jovem”, compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Resolução, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º O Programa Câmara Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara de Vereadores, com diplomação e exercício do mandato.

§ 1º O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, coincidindo com a “Semana da Juventude”, observada a rotina de trabalhos da Câmara de Vereadores.

§ 2º O Programa Câmara Jovem contará com no máximo 04 (quatro) Vereadores Estudantes, sendo 2 (dois) alunos de escola pública e 2 (dois) alunos de escola particular,



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

devendo todos estar regularmente matriculados no Ensino Médio.

§ 3º A quantidade de Vereadores Estudantes poderá ser alterada conforme interesse social.

Art. 3º O programa será implantado mediante abertura de inscrição para seleção dos 4 (quatro) melhores projetos apresentados pelos estudantes.

§ 1º A abertura do processo de escolha será realizado no mês de junho de cada ano.

§ 2º O cronograma será exposto no *site* desta Casa de Leis e divulgado em jornal de grande circulação da cidade.

§ 3º A seleção de tema específico para apresentação do projeto, será definido anualmente e conforme assuntos de interesse do município, e de competência do Poder Legislativo.

§ 4º Os Estudantes inscritos poderão obter orientações de como fazer um Projeto de Lei, através do *site* desta Casa de Leis, ou agendando com o Departamento Competente para maiores informações e dúvidas.

Art. 4º Para a escolha dos 4 (quatro) melhores projetos será nomeada comissão julgadora que será composta por 3 (três) membros, formado por 1 (um) servidor desta Casa de Leis, um Vereador e um representante da Delegacia de Ensino do Estado.

Art. 5º A primeira edição do Programa Câmara Jovem ocorrerá imediatamente posterior à promulgação da presente Resolução.

Art. 6º Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Programa Câmara Jovem, tando quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto a sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do “Projeto de Lei” aprovado.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

§ 1º A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores diligenciará no sentido de receber os Vereadores Estudantes que, devidamente empossados, receberão durante todo trâmite da Sessão acompanhamento por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até seu final.

§ 2º Ao tomarem posse, durante a Sessão Ordinária, os Vereadores Estudantes prestarão o seguinte compromisso: *“Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral da população pindamonhangabense dentro das normas regimentais e constitucionais”*.

§ 3º A legislatura terá duração de 1 (um) dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse em Sessão Plenária e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e sua publicação.

Art. 7º Após o término da legislatura, os Vereadores Estudantes receberão certificado de participação e serão conduzidos, na disponibilidade da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, e em data a ser agendada, para conhecer seu interior e trabalhos.

§ 1º Os Vereadores Estudantes, mediante apresentação de autorização dos pais ou responsável legal para visitar a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, serão acompanhados por um Vereador e um funcionário desta Casa de Leis.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 26 de junho de 2017.


Vereador **RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES**


Vereador **RODERLEY MIOTTO**



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A compreensão do significado da representação popular e a vivência do processo democrático contribui para o pleno desenvolvimento da pessoa e o seu preparo para o exercício da cidadania.

A educação política dos jovens estudantes é um processo que deve extrapolar os bancos escolares, desenvolvendo a capacidade e a vocação política.

A reflexão crítica da sociedade se impõe e a Câmara de Vereadores pode contribuir para que haja efetiva participação na formação de jovens com esta consciência crítica.

A participação de jovens nas atividades aqui propostas adquire maior relevância, na medida em que são atividades que procuram difundir princípios fundamentais como o da liberdade de expressão e o da pluralidade de pensamento, bem como o apreço à tolerância e ao diálogo.

O Programa Câmara Jovem tem por objetivo possibilitar aos estudantes do Ensino Médio das escolas públicas e privadas da cidade, o exercício da cidadania, da representação política, da vivência do processo legislativo e da liderança, por meio de sua diplomação, posse e investidura em mandato legislativo, vivenciando ativamente no processo democrático.

A riqueza de aprendizados será grande e de suma importância aos jovens participantes, pois terão a oportunidade de desenvolver habilidades de argumentação e respeito à diversidade de opiniões, além de construir um olhar mais crítico sobre sua realidade.